



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PORTARIA Nº 003/2024**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso de suas atribuições legais;

A Secretaria de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 0365/2017 e Art.50, Incs. III, IV, VII da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão/PE,.

Resolve:

Considerando disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando Decreto Estadual nº 20.786 de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

Considerando a Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão de 14 de novembro de 2008, em seus dispositivos legais do Inciso II, Art. 2º; Inciso XV, Art. 3º e Inciso VI, Art. 91º;

Considerando que o Município da Vitória de Santo Antão, em seu território, tem o dever constitucional de proporcionar a todos, indistintamente, ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que os serviços de saúde sejam eles próprios do Município, de gestão Estadual ou privados concedidos, autorizados ou contratados são de relevância pública;

*Guilherme*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Considerando que no território do município da Vitória de Santo Antão/PE, compete à Vigilância Sanitária o exercício do poder de polícia sanitário e as atividades inerentes à função de Inspetor Sanitário Sanitarista, legalmente estabelecidas.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores, constantes no anexo único, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Vitória de Santo Antão, lotados na Diretoria de Vigilância em Saúde- GVS a atuarem nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia na salva guarda do interesse público, pertinentes a cada uma de suas competências atribuídas.

Art. 2º - As ações de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Vitória de Santo Antão, obedecerão ao disposto nesta Portaria, e na legislação pertinente constitucional e infraconstitucional.

Art. 3º - Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Vitória de Santo Antão, os servidores no efetivo exercício, lotados na Diretoria de Vigilância em Saúde em atividade rotina ou no exercício eventual de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os servidores envolvidos nas atividades mencionadas no artigo anterior, com designação para atuar em inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia, terão as atribuições e gozarão das seguintes prerrogativas:

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I - Livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a informação e o transporte dos produtos regidos pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, pelo Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998 e demais normas pertinentes e adequações normativas oficiais municipais, estaduais e federais posteriores publicadas;

II - Colher as amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo;

III - Realizar inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida aos empregados das instalações que participam da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, da prestação de serviços; e demais produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

V - Verificar a procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda sua utilização e consumo nos estabelecimentos;

VI - Interditar parcial ou totalmente, os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços e meios de transporte ou partidas dos produtos seja por inobservância ou desobediência as normas pertinentes ou por força do evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições organolépticas do produto ou a de sua pureza e eficácia;

*genu*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VII - Proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e à apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na Legislação pertinente, inclusive, no que se refere à publicidade proibida.

IX – Verificar, determinar e executar as medidas necessárias para o controle, quando na existência de doenças, agravos ou evento de saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, mediante autorização da autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá

obedecer, nos termos dos arts. 11º, 12º e 13º da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, e dos arts. 6º, I, “a” e “b” e 18º, IV, “a” e “b”, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – Salvar, em todas as situações, as medidas normativas e operacionais que impliquem a redução da liberdade do indivíduo que deverão observar os procedimentos normativos, principalmente no que concerne em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade;

Art. 5º - A autorização para os servidores, constantes no anexo único desta Portaria terá validade a partir da data da publicação, podendo ser renovada, sendo pessoal, indelegável e intransferível, bem como revogado a critério do Chefe do Poder Executivo necessidade e conveniência.

Parágrafo único. Poderá ser delegada competência a servidores para missões específicas, por prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 6º - Fica determinado o modelo da carteira funcional dos Inspectores Sanitários e Sanitaristas, conforme anexo II desta Portaria.

Art. 7º - A carteira funcional é documento de identificação oficial expedido pela DVS - Diretoria de Vigilância em Saúde - , assinada pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, com validade em todo território municipal, contendo os dados

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

funcionais do servidor público, para sua identificação externa, exclusivamente no exercício de suas funções.

Art. 8º - A carteira funcional expedida pela autoridade competente, deverá fazer menção a lei da vigilância sanitária municipal e a presente portaria, bem como, constar expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

a) Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;

b) Garantia do auxílio e colaboração das autoridades, Guarda Municipal e Policiais Civis e Militares que atuem na jurisdição do município da Vitória de Santo Antão/PE, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 9º - A expedição das carteiras de identidade funcional ocorrerá sem qualquer custo para os servidores, salvo nas situações previstas no Capítulo IV desta portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*gauer*

11-261-1	inspetor sanitário	Exativo	Superior	Vigilância Sanitária
250561-1	inspetor sanitário	Comissionado	Superior	Vigilância Sanitária
263.745-1	inspetor sanitário	Contrato	Superior	Vigilância em Saúde

Vitória de Santo Antão, 27 de maio de 2013

Alexandre Ribeiro de Vasconcelos  
Secretário Municipal de Saúde

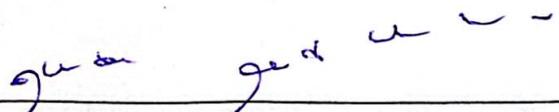


**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

## Anexo I

Nome	Matrícula	Função	Vínculo	Nível de Instrução	Lotação
Joelma Silvestre dos Santos Silva	1434	Inspetor Sanitário	Efetivo	Médio	Vigilância Epidemiológica
Gina Cristina Freitas Farias	1381	Inspetor Sanitário	Efetivo	Superior	Vigilância Sanitária
Ulisses Negromonte Vieira Matoso	1702	Inspetor Sanitário	Efetivo	Superior	Vigilância Sanitária
Antonio Pereira Lima	3420	Inspetor Sanitário	Contrato	Médio	Vigilância Sanitária
José de Oliveira Filho	1491	Inspetor Sanitário	Efetivo	Médio	Vigilância Sanitária
Vicente Paulo dos Santos	3418	Inspetor Sanitário	Contrato	Médio	Vigilância Sanitária
Renata dos Santos Amorim de Oliveira	2122-1	Inspetor Sanitário	Efetivo	Superior	Vigilância Sanitária
Suzy Rodrigues Soares	114861-1	Inspetor Sanitário	Efetivo	Superior	Vigilância Sanitária
Nathalia Cristina Álvares Raimundo	190561-1	Inspetor Sanitário	Comissionado	Superior	Vigilância Sanitária
Mércia Maria Rodrigues Alves	193.745-1	Inspetor Sanitário	Contrato	Superior	Vigilância em Saúde

Vitória de Santo Antão, 27 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandro Miranda de Vasconcelos**

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar